

ENTRADA

17 JUN. 2026

Ass. do Func. COASP



URGENTE

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 1º / 07 / 2026

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 02

PMH

PROJETO DE LEI Nº 220 DE 2026/GDCL

APROVADA A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas 1º / 07 / 2026

1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Estadual a disponibilizar a vacina contra o herpes zoster na rede pública estadual de saúde para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a disponibilizar, na rede pública estadual de saúde, a vacina contra *herpes zoster* para pessoas com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º A vacinação de que trata esta Lei será implementada respeitando-se:

- I - as diretrizes do Plano Nacional de Imunização (PNI);
- II - as orientações técnicas da Secretaria da Saúde do Tocantins (SAUDE-TO);
- III - as recomendações dos órgãos de vigilância sanitária estadual e federal.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.

CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184153
Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.06.01 10:21:22
-03'00'

Claudia Lelis

Deputada Estadual



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

A *herpes zoster*, popularmente conhecida como "cobreiro", é uma doença causada pela reativação do vírus *varicela-zoster*, o mesmo causador da catapora. Com o envelhecimento populacional, observa-se uma diminuição natural da imunidade celular, tornando os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos significativamente mais suscetíveis à reativação do vírus. A condição pode evoluir para quadros graves, como a neuralgia pós-herpética, que causa dores crônicas debilitantes, comprometendo severamente a qualidade de vida, a autonomia e a saúde mental dos idosos tocaninenses.

O presente projeto encontra amparo no Art. 165 da Constituição do Estado do Tocantins, que estabelece o dever do Estado de promover políticas públicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A iniciativa busca suplementar a legislação federal de saúde (Lei Federal nº 8.080/90), atuando de forma cooperativa para garantir o bem-estar da população idosa do Tocantins, respeitando a competência concorrente prevista no Art. 24, XII, da Constituição Federal.

Sala das Sessões, aos 01 de junho de 2026.



Claudia Lelis

Deputada Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P1ba0d74f2b4b5cbc65f1c5cc44a227a9K16523**

Autor: **CLAUDIA LELIS**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo Estadual a disponibilizar a vacina contra o herpes zoster na rede pública estadual de saúde para pessoas com 50 (cinquenta) anos ou mais.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Data de Envio:
01/06/2026 10:28:20

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLAUDIA TELLES
DE MENEZES PIRES
MARTINS
LELIS:58423184153
Assinado de forma digital
por CLAUDIA TELLES DE
MENEZES PIRES MARTINS
LELIS:58423184153
Dados: 2026.06.01
10:30:10 -03'00'

CLAUDIA LELIS

